



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE  
CNPJ: 83.102.855/0001-50

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SGC Nº 01/2021.**

O Controle Interno do Município de Navegantes no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I da Lei municipal nº. 1417, de 30 de julho de 2001 e Decreto nº. 591, de 08 de fevereiro de 2006, dispõe sobre os procedimentos gerais para o gerenciamento e controle da frota de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos em geral, no âmbito do Poder Executivo do Município de Navegantes/SC.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de máquinas, caminhões e equipamentos em geral, de motocicletas, veículos próprios, e locados, que compõem a frota do Município de Navegantes, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos equipamentos.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se máquinas, caminhões e equipamentos em geral: retroescavadeira, pá carregadeira, patrola, tratores, tobata, escavadeira hidráulica, Kombi, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços municipais, além de veículos usados para estes fins, tais como: ônibus, vans, motocicletas, automóveis, veículos locados e outros.

§ 1º A Secretaria respectiva, Autarquia, Fundo e Fundações, onde os veículos, máquinas e equipamentos estão alocados, serão responsáveis pelo gerenciamento, e guarda dos mesmos.

§ 2º Todos os veículos da frota municipal deverão estar devidamente identificados com plotagem da secretaria correspondente, inclusive os locados, exceto o oficial utilizado pelo Prefeito Municipal, observado o disposto na Lei Municipal nº 2472 de 05 de agosto de 2011.

§ 3º As máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações da fabricante, inclusive quanto à sua manutenção.

§ 4º O gestor de cada Secretaria, Fundo, Fundação ou Autarquia, designará um departamento e/ou servidor responsável pela coordenação e organização de serviços mencionados nesta Instrução Normativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Art. 3º Todas as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, que compõem o patrimônio público, somente podem ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

Parágrafo único: O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis/envolvidos, conforme cada caso.

Art. 4º A solicitação das máquinas, veículos, caminhões e equipamentos para serviços locais, dentro dos limites do Município, deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

**CAPÍTULO II**  
**DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS,**  
**CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS EM GERAL**

Art. 5º A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de uso dos veículos, motocicletas, caminhões, máquinas e equipamentos em geral, do órgão onde os mesmos estão alocados, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo.

Art. 6º O deslocamento dos veículos, das motocicletas, das máquinas, caminhões e equipamentos será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, Diário de Bordo, (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo único: Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido pelo secretário, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

Art. 7º A autorização da saída das máquinas, automóveis, caminhões e equipamentos, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário da pasta, ou por delegação dos mesmos à servidor autorizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Parágrafo único: O não cumprimento do caput deste artigo configura imputação de responsabilidade ao (s) envolvido (s) nos termos da lei.

Art. 8º Dentro de cada veículo e/ou máquina constará um Diário de Bordo (Anexo I) que deverá ser preenchido pelo condutor do veículo sempre que for utilizá-lo, e deverá ser entregue, preenchido e assinado pelo Secretário da pasta, todas as segundas-feiras à Diretoria de Gestão do Patrimônio Público.

§ 1º A não entrega do Diário de Bordo, de que trata o caput deste artigo, poderá ensejar no bloqueio dos abastecimentos de combustíveis do veículo cujo o referido documento não foi entregue, sem prejuízo de outras providências administrativas no sentido de imputação de responsabilidade.

§ 2º Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos e/ou máquinas sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria competente.

Art. 9º. Fica vedada a troca de qualquer veículo, entre as secretarias, sem a prévia comunicação à Diretoria de Gestão do Patrimônio Público.

Art. 10. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria competente onde o veículo está alocado.

Art. 11. Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em sistema informatizado específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

Art. 12. Nenhuma máquina, veículo, caminhão ou equipamento poderá deslocar-se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio.

Art. 13. Encerrada a circulação diária, os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos, sejam pertencentes ao Patrimônio Público Municipal ou locados, deverão ser recolhidos ao pátio da Secretaria onde estão alocados, obedecendo o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Navegantes, salvo em casos especiais expressamente autorizados pelo Secretário da pasta responsável.

Parágrafo único: Somente com autorização do Secretário da pasta, dos Chefes imediatos, ou por delegação dos mesmos à servidor autorizado, as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE  
CNPJ: 83.102.855/0001-50

**CAPÍTULO III**  
**DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES**

Art. 14. A condução das máquinas, veículos, caminhões e equipamentos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo Único: Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia, Fundos e Fundações, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em caráter temporário e excepcional, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 15. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16. Fica expressamente proibida a utilização das motocicletas, máquinas, caminhões, veículos e equipamentos:

I - em qualquer atividade de caráter particular;

II - no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Autarquia, Fundos e Fundações;

III - aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário da pasta ou servidor formalmente designado;

IV – o desvio e guarda em residências particulares, salvo em casos especiais nos termos do art. 13 desta instrução.

Art. 17. Os condutores dos veículos do Município de Navegantes devem obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18. Em caso de colisão das motocicletas, máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria onde desempenha suas atividades sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 1º Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

CNPJ: 83.102.855/0001-50

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e, configurando a ocorrência de dano ao erário público municipal, será instaurado processo de Tomada de Contas Especial, visando o ressarcimento ao erário.

§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo (terceiro), para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, sem prejuízo de outras medidas caso seja necessário.

#### CAPÍTULO IV DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

Art. 19. Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Navegantes deverão ser endereçados à Diretoria de Gestão do Patrimônio Público.

Art. 20. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, Fundo, Fundação ou Autarquia a qual o veículo pertence, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

Art. 21. A Diretoria de Gestão do Patrimônio Público tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

Art. 22. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

Parágrafo Único: O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

CNPJ: 83.102.855/0001-50

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação, assinando um termo de acordo, autorizando o desconto em folha de pagamento.

Art. 23. Os procedimentos citados no art. 22 serão conduzidos pela Diretoria de Gestão do Patrimônio Público e, no caso da alínea “a”, do parágrafo único do referido artigo, será encaminhado concomitantemente à Diretoria de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 24. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos JARI), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo Administrativo disciplinar, até a decisão final.

Art. 25. No que diz respeito ao ônus dos recursos que forem indeferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), quanto à quitação dos Autos de Infração, aplica-se o disposto no Art. 24.

**CAPÍTULO V  
DOS ABASTECIMENTOS**

Art. 26. Todos os veículos que compõem a frota municipal, inclusive os locados, devem ser cadastrados no sistema de Controle de Frota, através da solicitação de cadastro de veículo, anexo II, e será coordenado pela Diretoria de Gestão do Patrimônio Público;

Art. 27. Realizado o cadastro conforme o artigo anterior, será gerado um cartão magnético que estará vinculado ao veículo cadastrado, o qual será intransferível.

§ 1º O cartão a que se refere o caput, não poderá em nenhuma hipótese ser utilizado por outro veículo, e deverá permanecer guardado dentro do mesmo.

§ 2º Em caso de perda ou extravio do cartão, dever-se-á comunicar a Diretoria de Gestão do Patrimônio Público para o seu bloqueio imediato, e apresentar, no prazo de até 48 horas, boletim de ocorrência relatando o fato.

Art. 28. Os abastecimentos deverão ser realizados em postos credenciados, determinados pela Administração Pública, e vencedores de processo licitatório, cujo combustível deverá ser compatível com o licitado.

Parágrafo Único: É vedada a realização do abastecimento sem o cartão do veículo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Art. 29. Todo veículo dispõe de uma cota semanal ou mensal de combustível, determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Caso haja a necessidade do aumento da cota semanal ou mensal, a Secretaria competente solicitará, mediante comunicação interna ou ofício, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para aprovação.

§ 2º Nos casos de necessidade eventual, como em campanhas de saúde, eventos públicos em geral, a serem realizados em finais de semana, poderá o Secretário competente solicitar aumento temporário da cota diretamente à Diretoria de Gestão do Patrimônio Público, desde que devidamente formalizado através de ofício ou comunicação interna, justificado e comprovado, por meio de folder, matéria jornalística etc.

Art. 30. A Diretoria de Gestão do Patrimônio Público emitirá relatórios mensais de consumo de combustível, para conferência do documento fiscal emitido pela empresa fornecedora.

CAPÍTULO VI  
DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

Art. 31. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente precedida, além das disposições da Lei nº 4.320/64 em relação ao prévio empenho e outras normas legais, de orçamento da empresa vencedora da licitação a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que fará a análise destes, verificando os valores com o sistema informatizado específico para análise de preços de mercado, bem como a compatibilidade das peças orçadas com o veículo.

§ 1º Os serviços de manutenção, compra de peças ou equipamentos de que trata o caput, somente serão autorizados se precedidos de avaliação do mecânico responsável ou, na ausência deste, por outro profissional designado para tal, desde que tenha comprovada capacidade técnica, o qual emitirá documento, Anexo V, que deverá acompanhar o orçamento encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, atestando a veracidade e a necessidade dos serviços indicados pela oficina, constantes do orçamento, bem como a compatibilidade do tempo de mão de obra para execução de cada serviço.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a veículos não pertencentes à frota municipal, ainda que os gastos de manutenção sejam realizados por meio da administração municipal, através de convênios e outras formas, porém a responsabilidade atribuída ao mecânico, nestes casos, recai diretamente sobre o solicitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Art. 32. Os orçamentos emitidos pelas empresas fornecedoras deverão ser elaborados nos moldes do anexo IV desta instrução ou diretamente em sistema informatizado, e serão validados levando-se em consideração os seguintes fatores:

I - data;

II - código das peças;

III – Identificação e assinatura do responsável;

IV - valores compatíveis com o mercado;

V - compatibilidade das peças com o veículo.

Art. 33. A verificação dos orçamentos referentes a tempo de serviço de mão de obra para manutenção dos veículos será também realizada pela Secretaria de Obras e Serviços, com auxílio do Catálogo Tempário.

Parágrafo único: Os ocupantes do cargo de mecânico ou outro profissional designado nos termos do § 1º do art. 31 desta Instrução deverão ainda verificar/acompanhar/fiscalizar se os serviços foram executados adequadamente e se as peças utilizadas estão de acordo com o instrumento contratual celebrado com a empresa prestadora de serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas do Município, atestando a correta/adequada execução dos serviços e a utilização de peças, mediante a emissão do documento (Anexo VI desta Instrução) que deverá acompanhar as respectivas notas fiscais a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração.

## CAPITULO VII DOS VEÍCULOS LOCADOS

Art. 34. Todos os veículos locados serão obrigatoriamente cadastrados no sistema de controle de frota.

Art. 35. Para cadastrar o veículo locado no sistema, o secretário requerente, emitirá uma solicitação de cadastramento de veículo, anexo II, conforme mencionado no artigo 27, dirigida a Diretoria de Gestão do Patrimônio Público, devidamente assinada, juntamente com cópia do registro de licenciamento do veículo, cópia da CNH do motorista condutor, e cópia do contrato ou empenho da locação do veículo.

Art. 36. A Diretoria de Gestão do Patrimônio Público, ao receber a solicitação para o cadastramento do veículo, emitirá o cartão para abastecimento, nos termos do artigo 28 desta instrução normativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE  
CNPJ: 83.102.855/0001-50

Art. 37. É de responsabilidade da Diretoria de Gestão do Patrimônio Público o controle da vigência dos contratos de locação para fins de bloqueio do abastecimento do mesmo.

Art. 38. Todos os veículos locados, enquanto perdurar a vigência do contrato, deverão permanecer na secretaria onde estão alocados, e aos finais de semana, recolhidos ao pátio, não podendo o locador, deles disporem.

Art. 39. A manutenção, e o licenciamento anual, dos veículos locados, são de inteira responsabilidade do locador, ficando o Município, na condição de locatário, responsável apenas, pelo abastecimento, se o contrato assim dispuser.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 40. Compete à Diretoria de Gestão do Patrimônio Público:

I - Fiscalizar e controlar os abastecimentos dos veículos da Frota de veículos do Município de Navegantes;

II – Acompanhar os contratos de locação de veículos, máquinas e equipamentos, emitindo relatórios com datas de vencimento dos mesmos e promovendo o bloqueio dos abastecimentos ao término dos contratos;

III – Estabelecer cronograma de manutenção preventiva da frota própria do Município, segundo orientações do fabricante ou de profissionais mecânicos do quadro de servidores do Município, bem como promover e acompanhar a contratação de seguros destes bens, quando for o caso;

IV - Informar ao Secretário da pasta sobre o vencimento da documentação do veículo;

V – Emitir relatórios mensais sobre consumo médio da frota e o custo por km rodado de cada veículo, avaliando possíveis inconsistências e sinalizando aos responsáveis para as providências cabíveis.

Art. 41. Compete à Secretaria de Obras e Serviços:

I – Acompanhar os orçamentos de compras de peças e serviços de mão de obra dos veículos e máquinas do Município de Navegantes;

II – Fiscalizar a execução das manutenções de veículos e máquinas do Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

CNPJ: 83.102.855/0001-50

III – Controlar os limites de gastos com manutenção de veículos e máquinas do Município para, quando for o caso, nos termos da legislação vigente, encaminhar à Diretoria de Gestão de Patrimônio Público, para fins de leilão ou outros procedimentos pertinentes.

Art. 42. Compete aos Condutores dos veículos:

I - Zelar pelo bom funcionamento do veículo, manter limpo e organizado;

II - Preencher o Diário de Bordo existente no interior do veículo e entregá-lo semanalmente ao Secretário da pasta;

III - Solicitar seu cadastramento no sistema de Controle de Frota, através da solicitação para cadastro de motorista, anexo III, obtendo uma senha e matrícula para abastecimento, que será pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Diretoria de Gestão do Patrimônio Público do Município deverá implantar sistema de monitoramento eletrônico de localização dos veículos, com acompanhamento em tempo real e registro de percursos, em até 180 dias a contar da publicação da presente instrução.

Art. 44. Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa, deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta Instrução Normativa e demais dispositivos legais.

Art. 45. Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 46. Eventuais reclamações ou denúncias, no que diz respeito ao não cumprimento das determinações previstas nesta instrução normativa, poderão ser realizadas diretamente na Ouvidoria do Município.

Art. 47. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 48. Os anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes desta instrução normativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Art. 49. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se Instrução Normativa nº 03/2020.

Navegantes, 13 de abril de 2021.

---

Fernando Sedrez Silva  
Secretário de Gestão e Controle

---

Libardoni Lauro Claudino Fronza  
Prefeito







ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE  
CNPJ: 83.102.855/0001-50

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO PARA CADASTRO DE VEÍCULO**  
Nº \_\_\_\_/ ANO

VEÍCULO:	
PLACA:	
SECRETARIA:	
NOME MOTORISTA:	
CNH MOTORISTA:	
<b>VEÍCULO:</b> PRÓPRIO ( )    LOCADO ( )    PERÍODO DE LOCAÇÃO ____/____/____ A ____/____/____	

- ( ) CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO  
( ) CÓPIA DA CNH DO MOTORISTA  
( ) CÓPIA DO EMPENHO OU CONTRATO (VEÍCULO LOCADO)

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)  
SECRETARIA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

CNPJ: 83.102.855/0001-50

**ANEXO III**

**SOLICITAÇÃO PARA CADASTRO DE MOTORISTA**  
Nº \_\_\_\_/ ANO

MATRÍCULA:	
NOME:	
SECRETARIA/FUNDAÇÃO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
UF:	
CEP:	
CARGO: ( ) Comissionado ( ) Efetivo ( ) Outros _____	

<b>CARTEIRA DE MOTORISTA</b>	
NUMERO DE REGISTRO:	
CATEGORIA DA CNH:	
VENCIMENTO: ____/____/____	

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)  
SECRETARIA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**  
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE  
CNPJ: 83.102.855/0001-50

**ANEXO IV**

**MODELO DO ORÇAMENTO (dados fictícios)**

**Timbre**

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Contato do responsável:

INFORMAMOS ABAIXO ORÇAMENTO PARA CONserto DO VEÍCULO

**Descrição do veículo**

Placa:

Modelo:

KM:

QTDE	REFERENCIA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
02	8587219	AMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$ 387,53	R\$ 775,06
01	1903628	FILTRO DE OLEO	R\$ 61,66	R\$ 61,66
04	14148190	LAMPADA	R\$ 4,60	R\$ 18,40
<b>TOTAL DE PEÇAS</b>				<b>855,12</b>
<b>DESCONTO DE PEÇAS 10%</b>				
<b>TOTAL LIQUIDO DE PEÇAS</b>			<b>R\$ 769,60</b>	

**MÃO DE OBRA MECÂNICA**

TEMPO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1h	SUBSTITUIR AMORTECEDOR	R\$ 36,96	R\$ 36,96
0,5h	SUBSTITUIR FILTRO DE OLEO	R\$ 36,96	R\$ 18,48
<b>TOTAL MÃO DE OBRA MECÂNICA</b>			<b>R\$ 55,44</b>

**MÃO DE OBRA ELÉTRICA**

TEMPO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR HORA	VALOR TOTAL
0,3h	SUBSTITUIR LAMPADA	R\$ 30,02	R\$ 9,00
<b>TOTAL MÃO DE OBRA ELÉTRICA</b>			<b>R\$ 9,00</b>

**DATA DO ORÇAMENTO**

**CARIMBO E ASSINATURA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE  
CNPJ: 83.102.855/0001-50

**ANEXO V**

**ATESTADO DE REGULARIDADE DOS SERVIÇOS VEICULARES**

Nome do Mecânico: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**Descrição do veículo vistoriado**

Placa: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

KM: \_\_\_\_\_

**ATESTO**, nos termos do artigo 31 desta Instrução Normativa, que o diagnóstico da necessidade de manutenção/conserto/e peças do veículo acima, apresentada no orçamento nº \_\_\_\_\_ pela empresa \_\_\_\_\_, é compatível com a real necessidade.

Declaro que estou ciente de que qualquer informação falsa, estarei sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes, bem como em outras normas aplicáveis.

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**ASSINATURA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE  
CNPJ: 83.102.855/0001-50

**ANEXO VI**

**ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VEICULARES**

**Descrição do veículo vistoriado**

Placa: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

KM: \_\_\_\_\_

**ATESTO**, nos termos do parágrafo único do artigo 33 desta Instrução Normativa, que os serviços derivados do orçamento nº \_\_\_\_\_ executados pela empresa \_\_\_\_\_, foram devidamente acompanhados e fiscalizados, e **foram executados adequadamente, incluindo o adequado fornecimento de peças**, conforme consta no contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços de manutenção da frota de veículos do Município.

Declaro que estou ciente de que qualquer informação falsa, estarei sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes, bem como em outras normas aplicáveis.

Nome do Mecânico: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**ASSINATURA**